



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2018**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL  
CONTRATUAL REFERENTE AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
025/2018 QUE FAZ O MUNICÍPIO DE  
FRONTEIRA/MG.**

O **MUNICÍPIO DE FRONTEIRA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Av. Minas Gerais nº 141, Centro, Fronteira/MG, devidamente inscrito no C.N.P.J./MF, sob o nº. 18.449.140/0001-07, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Marcelo Mendes Passuelo, portador do CPF n. 165.246.078-05, residente e domiciliado neste Município de Fronteira/MG, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2018** firmado com a empresa **D.G.R. TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME**, com sede à Av. Dr. Severino Tostes Meirelles nº 1480, Bairro São Joaquim, na cidade de Franca/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.765.217/0001-43, neste ato representada pelo Senhor Darci Goulart Ramos, portador do CPF nº 156.149.848-36, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula 10.1 do Contrato Originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

2.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se aos seguintes fatos:

2.1.1 – A Contratada recebeu no dia 26 de fevereiro de 2018 ordem de serviços, para iniciar os serviços/disponibilizar os veículos oferecidos na forma de locação, no dia 27 de fevereiro de 2018;

2.1.2 – Em 28 de fevereiro de 2018, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, emitiu comunicado direcionado ao Setor de Licitações, informando que a Contratada não havia apresentado os veículos, conforme determinou a ordem de serviços;

2.1.3 – Na mesma data (28/02/2018) a Pregoeira juntamente com os Membros da Equipe de Apoio, encaminharam à Contratada o Termo de Notificação determinando o início da prestação dos serviços contratados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

2.1.4 – Em 01 de março de 2018 a Contratada, encaminhou requerimento solicitando a concessão de no mínimo 15 (quinze) dias para a apresentação dos veículos/início dos serviços;

2.1.5 – O citado requerimento foi devidamente respondido pela Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio, que unanimemente negaram provimento ao requerimento, mantendo-se o prazo inicialmente previsto para início dos serviços fixado no termo de notificação (2.1.3)

2.1.6 – Nesta data a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, informou que a Contratada não disponibilizou os veículos para inícios dos serviços contratados, fato que tem gerado inúmeros transtornos, tendo em vista que as aulas já se iniciaram em 27 de fevereiro de 2018;



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

3.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração pelos motivos seguintes:

3.1.1 - fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula 4.1 e 6.2.3 do contrato original nº 025/2018, de 26 de fevereiro de 2018;

3.1.2 - Ao recusar o atendimento a ordem de serviço para dar início a execução do contrato, restou caracterizado a inexecução total do objeto contratual. Por conta disso fez a empresa por sua culpa exclusiva incidir as fundamentações legais para a rescisão e para eventual aplicação das sanções legais e contratuais, que após o direito de defesa e do contraditório serão analisadas de acordo com as previsões conjugadas dos artigos 78, inciso I c/c 79/art.81/87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fronteira/MG, 02 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG  
Marcelo Mendes Passuelo  
Prefeito Municipal

De acordo:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assessor Jurídico

Pregoeira